

Prefeitura Municipal

INACIOLÂNDIA - GO



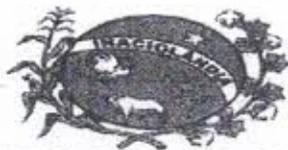
1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 069/2022

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 069/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA E A EMPRESA ITEC – INSTITUTO DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA.

DAS CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.26.923.755/0001-51, com sede na Praça Ulisses Guimarães, nº.37, Bairro José Aparecido, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.557.246-87, RG nº MG4676770 PCEMG/MG, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, Qd. 3, Lt 18, Centro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato simplesmente designado **CONTRATANTE** e a Empresa **ITEC – INSTITUTO DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Avenida Rio Verde, Qd 193, Lote 10, Sala 02, nº 170, Setor Pedro Ludovico, na cidade de Goiânia – GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.232.201/0001-30, nesse ato representada pelo seu sócio Proprietário o Sr. **EDMAR DE SOUZA MOURA**, inscrito no CPF nº 281.396.581-20, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o n.º 1211149 – DGPG/GO 2º via e no CPF n.º 281.396.581-20, doravante denominada **CONTRATADA**, que formalizam e firmam entre si o presente **1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 069/2022**, concernente ao Processo Administrativo nº 2022011381, recorrente da Carta Convite nº 004/2022.

As partes acima nominadas e qualificadas ajustam por este e na melhor forma em direito permitida o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



Cláusula Primeira – Da Fundamentação Jurídica

1.1. O presente termo aditivo reger-se-á pelas disposições constantes do art. 65, inciso II, letra d, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e conforme edital da Carta Convite nº 004/2022.

Clausula Segunda - Do Objeto

2.1. O presente termo tem como objeto a prorrogação no prazo de execução do presente contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para conclusão do contrato.

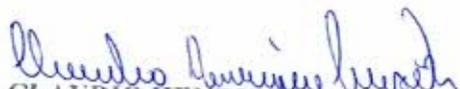
Parágrafo Único: Novo prazo de vigência até 31/12/2023.

Clausula Terceira - Da Inalterabilidade

3.1 Ficam inalteradas todas as demais cláusulas dos referidos contratos, mantendo as mesmas condições do contrato original e seus aditivos até hoje.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, assinando as partes juntamente com duas testemunhas idôneas e capazes escolhida para este fim.

Prefeitura Municipal de Inaciolândia - GO, em 19 de dezembro de 2022.

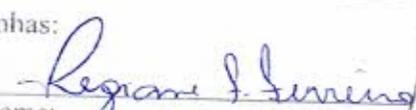

CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA

Prefeito Municipal
Contratante


ITEC - INSTITUTO DE TECNOLOGIA E
EDUCAÇÃO LTDA
CNPJ: 11.232.201/0001-30
- Contratado

Testemunhas:

1)


Nome: Regiane J. Ferraz
CPF: 91365759172

2)


Nome: _____
CPF: 943.04742191



JUSTIFICATIVA

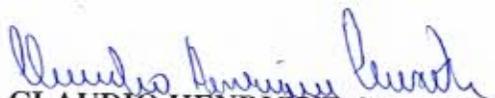
Este termo de aditivo ao Contrato nº 069/2022 decorre:

- a) Da continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;
- b) Da necessidade da prestação de serviços objeto do Contrato Primitivo ser contínua, interrompê-lo pode causar prejuízo para a Administração Pública e aos Municípios;
- c) Do interesse público da necessidade administrativa e da vantagem para Administração Pública que está contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

Nos termos de sua atual redação, o inciso II, § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, que institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, exige uma interpretação que, de um lado ponha às claras todo o seu potencial de utilização e, de outro, que discuta as dúvidas levantadas por alguns de seus interpretes. A isso nos propomos neste termo cujo objetivo é essencial e prático a sua prorrogação, considerando que a Lei nº 8.666/1993 dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção da conclusão da obra. Em texto corrido, estes são os dispositivos da Lei Federal das licitações e contratos da Administração Pública, cuja análise nos termos propostos pretendemos levar a cabo, conforme preconiza os artigos supracitados.

Destarte, não há porque de não se aditivar o contrato em comento, para até 31 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inaciolândia, aos 19 dias do mês de dezembro de 2022.


CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA

Prefeito Municipal